Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
13/04/92
às 17:55 horas

MENSAGEM Nº 024 , de 13.04.92.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 13/04/92
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "Arco-Íris", de pré-escolar, da Creche Irthes Terezinha, para o fim que menciona".

O auxílio-fianceiro a ser concedido pelo Poder Público destinar-se-á ao pagamento de professora do curso pré-escolar, mantido pela Escola "Arco-Íris", que atende a crianças oriundas de famílias carentes de Ubá.

Anexamos à presente Mensagem, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia de correspondência da entidade, bem como de documentação comprovando a situação legal da escola.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá,MG, 13 de abril de 1992

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/92 , de 13.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 024 , de 13.04.92)

Autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "Arco-Íris", de pré-escolar, da Creche Irthes Terezinha, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Escola "Arco-Íris", mantida pela Creche Irthes Terezinha.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será destinado à remuneração de professora para o curso de pré-escolar mantido pela entidade beneficiada.

§ 2º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à entidade beneficiada em uma única parcela.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal encarregado de abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de Cr$ 3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.300, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Departamento de Assistência Social «João de Freitas» - DASJOF

Creche «Irthes Therezinha» - CIT

Lar «João de Freitas» - DASJOF

Reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei-Municipal 1024 em 14/10/74
Registrado sob nº. 104 no Cartório de títulos e Documentos da Comarca de Ubá
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social em Brasilia - DF sob nº. 259.391/77 em 04/07/78
Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social em Belo Horizonte - MG sob nº 2.078 em 11/09/78

CGCMF 17.759.473/0001-70

RUA D. MARIANA, S/N — CEP 36.500 — UBÁ — MINAS GERAIS

Ilmª. Srª.
Maria Letícia Mendonça Maciel
DDª. Secretária de Educação e Cultura
N E S T A

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
25 03 92
14:00 hs
Maciel

Ubá(MG), 25 de março de 1992.

Senhora Secretária,

Apraz-me dirigir a Vossa Senhoria e, na oportunidade expor o que abaixo se segue:

- A nossa instituição atende diariamente a 60(sessenta) crianças de 0(zero) a 06(seis) anos;
- Nesse grupo de crianças existentem aquelas na idade de já iniciarem a sua vida pré-escolar, num total aproximado de 31(trinta e uma) crianças;
- Para atender tais menores, a nossa Casa, providenciou junto à 28ª DRE, em Ubá-MG, o registro da Escola Infantil "Arco-Iris", cujo registro recebeu o nº 002/92 daquela Regional;
- A nossa dificuldade em manter professores e funcionários para a referida escola, recém-criada, nos levou a recorrer à esta Secretaria Municipal.

Isto posto, vimos solicitar dessa Secretaria o mai maior empenho no sentido de viabilizar uma subvenção no valor de Cr$3.500,000,00(três milhões e quinhentos mil cruzeiros)para pagamento aos professores, para o período do corrente ano letivo bem como para as despesas c/ encargos sociais.

Certos de contar com o apoio de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos e subscrevemos.

Maria de Lourdes Carvalho Silva
Diretora da Creche

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

Divisão de Organização e Controle Escolar

AUTENTICAÇÃO

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original, o qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem, havendo absoluta identidade entre ambos.

25/03/92
DATA

Parecer nº 027/92- Estruturação Escolar

Aprecia a possibilidade de se conceder o registro à Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar), de Ubá.

1- Histórico

1.1- Com base na Resolução 6.900/91,de 24/10/91,a Sra. Maria de Lourdes Carvalho Silva,Diretora da Creche "Irthes Therezinha",de Ubá,protocolou nesta DRE o pedido de registro da Escola"Arco-Iris" (Pré-Escolar).

1.2- O processo,que recebeu o nº 249/91,foi instruído com a seguinte documentaçao:

a) requerimento da Diretora da Creche;

b) comprovantes da existência da entidade mantenedora;

c) provas de salubridade do local e da localizaçao do prédio em terreno que não ofereça riscos,expedidos por profissionais qualificados;

d) relatório de verificação "in loco" e Parecer da Inspetora Escolar;

e) relação dos professores e cópias dos comprovantes de habilitação;

f) indicação da Diretora,acompanhada do comprovante de habilitação;

2- Mérito

2.1- Analisando a documentação apresentada,constatamos que:

a) a escola pertence à Creche "Irthes Therezinha",Unidade Educacional do Departamento de Assistência Social"João de Freitas",de Ubá,e funciona regularmente com 03(três) turmas de Pré-Escolar,apresentando as condições necessárias no que se refere ao prédio,ao corpo docente e administrativo;

b) a Inspetora Escolar é favorável ao registro da escola.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

3- Conclusão

Mediante o exposto e considerando que o processo atende as exigências legais contidas na Resolução 6000/91, somos de parecer favorável ao registro da Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar), de Ubá.

Ubá, 11 de março de 1992

José Augusto Pereira da Neiva
Diretor da 28ª DRE / Ubá

AUTENTICAÇÃO

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original, o qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem, havendo absoluta identidade entre ambos.

24/03/92
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

Ubá,16 de março de 1992
Ofício nº 048/92- Divisão de Organização e Controle Escolar

Ilma. Sra.
Maria de Lourdes Carvalho Silva
DD. Diretora da Creche "Irthes Therezinha"
Ubá - MG.

Senhora Diretora

Encaminhamos a V.Sa. o Certificado de registro da Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar),da Creche"Irthes Therezinha",Unidade Educacional de Ubá,registrada no Livro nº 1, folha 1,sob o nº 002/92 e o Parecer nº 027/92,desta DRE, para seu conhecimento.

Atenciosamente,

José Augusto Pereira da Neiva
Diretor da 28ª DRE / Ubá

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original, o qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem, havendo absoluta identidade entre ambos.
25/03/92
DATA
FUNCIONÁRIO

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá

CERTIFICADO DE REGISTRO

A 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá, conforme dispõe a Resolução de nº 6.900/91 de 24/10/91, certifica que no livro de nº 1(um) *às folhas* 1(um) *sob o nº* 002/92 *consta o registro do(a)* ESCOLA "ARCO-IRIS" (PRÉ - ESCOLAR)

do município de UBÁ

AUTENTIFICAÇÃO *Ubá,* 16 *de* março *de 19* 92

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original, o qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem, havendo absoluta identidade entre ambos.

05/03/92
DATA

ASSINATURA E NÚMERO FUNCIONÁRIO

Diretor Josa Chefe Delegacia Regional de Ensino
Diretor - 28ª DRE / Ubá
Mat. 194.693